



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo 12150/2024

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e capítulo IV do Decreto Municipal nº 59.676 de 23/02/2023, elaboramos o presente Termo de Referência, para que, no procedimento legal, sirva de subsídio para a aquisição dos materiais que servirão de insumos para instalação de rede lógica no pavilhão da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, localizado no Paço Municipal de Vilhena/RO, conforme especificações abaixo:

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de materiais que servirão de insumos para atualização da rede lógica da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, localizado no Paço Municipal de Vilhena/RO.

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A composição desta contratação reside na necessidade de reestruturação da rede lógica da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, localizado no Paço Municipal de Vilhena/RO.

A contratação pretendida visa corrigir problemas de comunicação e proporcionar uma rede lógica bem estruturada para suportar as demandas tecnológicas atuais da Secretaria.

Os instrumentos envolvidos neste processo irão se basear em estudos e modelos que trouxeram e trazem benefícios reais, tornando-se assim uma poderosa ferramenta para a atividade fim desta SEMPLAN.

Se utilizar das melhores soluções para proporcionar ao servidor público o direito de um melhor ambiente de trabalho para um serviço de qualidade, traz consigo de maneira cristalina uma sustentação de interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende a aquisição do objeto pretendido é a dispensa por valor (dispensa eletrônica), com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, menor preço por lote, conforme estudo técnico preliminar realizado pela SEMPLAN.

A rede lógica é responsável pela comunicação interna e externa da rede de computadores da SEMPLAN. Atualmente a SEMPLAN é responsável ainda pelo controle urbano, através do setor de liberação de alvará de obra e expedição de “habite-se”, além de fiscalização de obras e posturas no âmbito municipal. Para cumprir com eficiência suas funções, é essencial que a infraestrutura tecnológica da SEMPLAN esteja em pleno funcionamento e atualizada.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

Conforme diagnosticado no Estudo Técnico Preliminar – EPT, Anexo I deste Termo, o aparato atual de rede apresenta defeitos e está obsoleto. Tal situação compromete as atividades administrativas diárias, podendo causar transtornos à população em geral.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

5.2. CAUÇÃO EM GARANTIA

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de entrega imediata de materiais, que serão acompanhados e fiscalizados pela comissão de recebimento do Almoxarifado Central, e somente serão certificados e liquidados após a conferência final, ficando assim dispensada a caução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega dos materiais será de forma imediata, logo após a emissão de contrato (ou equivalente), iniciando a contagem dos prazos estabelecidos.

O prazo de garantia contratual dos materiais é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à finalização e aceite dos materiais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DAS OBRIGAÇÕES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

instrumento equivalente.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que ele adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(ais) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente a solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que ele tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou ainda pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

7.2. DA CAUÇÃO

Fica dispensada a caução, tendo em vista que o pagamento dos materiais será de forma única, após entrega total e devida verificação e aceitação por parte do Município.

7.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), terá aplicada as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes):

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante;

IV - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da Contratada, na forma da lei.

A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições previstas em lei, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido, a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo dos



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

materiais, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, que deverá ser indicada pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a Nota Fiscal na data da emissão da Ordem Bancária.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

No pagamento do(s) materiais descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO por dispensa de licitação por valor, Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

9.1.1 – A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021).

Serão exigidos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

diretoria em exercício;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

9.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62, INCISO III; ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ (atualizado) – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21);
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21);
- g) Declaração Conjunta de:
 - Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
 - Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21);
 - Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
 - Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
 - Declaração de que a proposta apresentada para participar da dispensa foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93 através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes (Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21).

9.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

9.3.1. – A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Período de Apuração, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas referentes aos dois últimos exercícios sociais;

a1) em caso de empresa de capital aberto deverá atender também as obrigatórias exigidas conforme a Lei 6404/76;

a2) em caso de empresa de lucro real apresentar também Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Resultado Abrangente e Demonstrações de mutações do Patrimônio Líquido;

a3) ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, com exigência mínima de 10 (dez) por cento do valor estimado da dispensa do Patrimônio Líquido ou Capital Social.

9.4. – ANTES DA CONTRATAÇÃO, SERÃO CONSULTADOS, PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

- I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf/web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- IV. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- V. <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

9.4.1. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

10. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços e as quantidades dos itens seguem abaixo:

Lote 01 - ÚNICO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
01	122543	Switch 24Portas 10/100/1000 Especificações: - Número de portas: 24 Gigabit; 2 portas combo mini-Gbic/RJ45 Gigabit - Velocidade das portas: 10/100/1000 Mbps - Portas de fibra: 2 - LEDs: System, Gigabit Link/Act, Speed - Nível de Gerenciamento: Via web - Tipo de Switch: Rack-mountable (19"") - Slot para Fibra Ótica (GBIC): 2 - Cascadeamento - Capacidade de switching: 128 Gbps - Capacidade de produção: 95 Mbps - Voltagem de entrada: 100 ~ 240v - Funções: QoS, suporte à Gbic - Velocidade: Gigabit Ethernet	UND	03	2.983,92	8.951,76
02	122544	Cabo de Rede CAT. 6 U/UTP 24AWGx4P Homologação Anatel; Pares identificados por código de cores; Categoria: CAT.6; Construção: U/UTP - 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial; Capa externa em PVC não propagante à chama; Diâmetro nominal: aprox. 4,8mm; NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68% Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, todos os protocolos LAN anteriores; Atenda aos requisitos da Norma ANSI/TIA/EIA 568B.2. Caixa contendo 305 metros.	Caixa	08	904,43	7.235,44
03	122546	Conector RJ45 CAT6 macho, com contatos/pinos de bronze fosforoso banhado a ouro e níquel, pacote com 100 unidades	UND	200	0,64	128,00



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

04	122545	Conector RJ45 CAT 6 fêmea(keystone). Sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma para Categoria 6, ANSI/TIA/EIA-568C-2.1, ideal para ser usado em espelhos, tomadas e caixas de sobrepor. Com corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama. Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG	UND	80	13,81	1.104,80
05	122547	Patch Panel 24 Portas Cat6, com guia traseira que permite a fixação dos cabos. Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 11s0 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG. Largura de 19" e altura de 1U ou 44,45 mm, que permite montagem em racks. Possui local para identificação das portas. Compatível com ferramentas Punch Down 110IDC e com plugs RJ45 e RJ11. Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM	UND	03	545,47	1.636,41
06	122548	Abraçadeiras de Nylon Pacote de 100 Unidades, tamanho 200 x 3.5 mm	Pacote	03	14,02	42,06
07	122550	Ponto de acesso Wifi 5 "Access Point" de alta performance. Suporta conexões Wi-Fi Wave 1 dual-band nas frequências de 2.4 GHz (450 Mbps) e 5GHz (1300 Mbps). Interface de rede (2) portas GbE RJ45. Botão resets. Fonte de alimentação: 802.3at PoE ou 12V DC (adaptador incluso). Tecnologia QoS, Filtragem de Endereços MAC Wireless. Gerenciamento por WEB: HTTP/HTTPS. Homologado pela Anatel.	UND	02	1.484,15	2.968,30
TOTAL						22.066,77

Valor total estimado da aquisição: R\$ 22.066,77 (vinte e dois mil e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

11. A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LDO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unid. Orçamentária: 13.001 – Secretaria Municipal de Planejamento
Função: 04 – Administração
Sub Função: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 0003 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

Nat. da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes já fora indicada na aprovação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

As especificações dos materiais que fazem parte do presente objeto poderão ser adotados conforme descritos no item 10 deste Termo de Referência.

13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

Os materiais serão entregues as dependências do Almoxarifado Central do Município, localizado na Av. Antônio Quintino Gomes, nº 4131 – Sala B, Bairro Jardim América, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, de segunda à sexta feira das 07:00 às 12:00.

Considerando que o Almoxarifado Central está em processo de mudança de endereço, a SEMPLAN informará ao fornecedor contratado o novo endereço assim que disponível, para que este tome ciência e informe na nota fiscal o endereço atualizado.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

A empresa vencedora ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade conforme as normas vigentes, quando da entrega dos materiais, sujeitando-se a substituir o que estiver fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

15. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

Para esta contratação não foi identificada a necessidade de logística reversa necessária a sua execução.

16. FORMAS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento após entrega da nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado, obedecendo a Lei nº 14.133/21.

A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal e TJ – Falência e Concordata.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o Contratado tomar as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

Contratante.

Não caberá o pagamento de atualização financeira à Contratada, caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

O pagamento estará condicionado à entrega total dos materiais, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos objetos, pelo Município de Vilhena/RO.

A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal dos produtos observando o disposto na Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e IN RFB nº 1.234/2012 no que se referem a cálculo de percentual de retenção de alíquotas de IRRF.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do setor competente na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

Deve acompanhar a nota fiscal/fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o Contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo Contratado.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e/ou
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

O presente Termo de Referência/Projeto Básico segue assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento – SEMPLAN, ciente e de acordo com os termos aqui apresentados.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

Vilhena-RO, 06 de Agosto de 2024.

Elaborado por: Gean Kozowski

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA

Secretário Municipal de Planejamento

(assinado eletronicamente)